

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.447

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1969

DECRETO N. 6.295 DE 15 DE OUTUBRO DE 1968

Reforma "ex-officio", o 3º Sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, José Farias Gestas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere a Constituição Política do Estado e tendo em vista o que consta do Processo n. 0410/68/SEIJA,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reformado, "ex-officio", o 3º Sargento pertencente ao Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, José Farias Gestas, de acordo com a letra B do artigo 333, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de Cento e Sessenta e Oito Cruzeiros Novos (NCR\$ 168,00), mensais ou sejam Dois Mil e Dezesesseis Cruzeiros Novos (NCR\$ 2.016,00) anuais, de conformidade com o artigo 23 da Lei n. 4.132, de 18 de junho de 1968.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação no "Diário Oficial" do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de outubro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18719)

DECRETO N. 6413 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e considerando o que vem de ser proposto pelo titular da

Governo do Estado

Governador
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Vice-Governador
Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil
Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO
Chefe do Gabinete Militar
Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo
Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça
Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ
Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas
Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública
Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA
Secretário de Estado de Educação e Cultura
Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura
Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE
Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública
Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público
Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do ofício n. 880, de 20.11.68, protocolado na Secretaria de Estado de Governo sob o n. 02302, em 20.12.68.

DECRETA:

Art. 1º — Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.1.66, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os respectivos vencimentos, os seguintes funcionários

lotados no Instituto "Renato Chaves", da Secretaria de Estado de Segurança Pública:

Olga Cavalcante — datilógrafo, nível 2.

Laurindo Gonçalves Fernandes — escrivão, nível 2.

José Atualpa Nascimento — Guarda de Trânsito, 3a. classe, referência III.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir do dia 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado

do Pará, em 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Osvaldo Sampaio Melo
Resp. p/Secretaria de Estado de Governo
Dr. Haroldo Julião da Gama
Resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública

DECRETO N. 6414 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

Inclui no Regime de Tempo Integral funcionários da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ usando de suas atribuições legais e

Considerando o que vem de ser proposto pelo titular da Secretaria de Estado de Segurança Pública, através do ofício n. 939, de 23.12.68, protocolado na SEGOV sob o n. ... 02340, em 23.12.68,

DECRETA:

Art. 1º — Ficam sujeitos ao Regime de Tempo Integral, estabelecido pela Lei n. 3.642, de 14.1.66, com a vantagem de 50% (cinquenta por cento) sobre os seus respectivos vencimentos, os funcionários Francisco de Paula Souza Vasconcelos, ocupante do cargo de Escrivão de Polícia, nível 2 e Emanuel Monteiro da Silva, ocupante do cargo de Motorista, nível 3, ambos lotados nas Delegacias Policiais, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Art. 2º — A gratificação de que trata o artigo anterior será paga a partir de 1o. de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Osvaldo Sampaio Melo
Resp. p/Secretaria de Estado de Governo

Dr. Haroldo Julião da Gama
Resp. p/Secretaria de Estado de Segurança Pública.
(G. — Reg. n. 280)

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCr\$	Venda de Diários	NCr\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS		PARA PUBLICAÇÕES	
Anual	70,00	Página comum — cada centímetro	1,50
Semestral	35,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :			
ANUAL	NCr\$	60,00	
SEMESTRAL	NCr\$	30,00	
OUTROS ESTADOS :			
ANUAL	NCr\$	70,00	
SEMESTRAL	NCr\$	35,00	
A DIRETORIA			

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 112, da Lei n. ... 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) (Recondução), a bacharela Albanira Leão Lobato, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Barcarena Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18682)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 112, da Lei n. ... 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) (Recondução) a bacharela Maria Cecília de Lima Pereira, para exercer o cargo de 2.º Pretor do Cível da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18683)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 112, da Lei n. ... 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) (Recondução), o bacharel Nairo Rodrigues Barata, para exercer o cargo de Pretor do Interior, lotado em Bujaru, Termo da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18684)

DECRETO DE 27 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 112, da Lei n. ... 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado) (Recondução) a bacharela Rutéa Nazaré Valente do Couto Fortes, para exercer o cargo de 3.º

Pretor Criminal da Comarca da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 18630)

DECRETO DE 3 DE JANEIRO DE 1969

O Governador do Estado: resolve promover, por merecimento, de acordo com o artigo 75, parágrafo único da Lei n. 3.653, de 27.1.1966 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Nelson Silvestre Rodrigues Amorim, Juiz de Direito do Interior, da 2a. Vara da Comarca de Bragança, para a Comarca da Capital, com exercício na 9a. Vara Cível, vago com a nomeação do bel. Raimundo Machado de Mendonça Filho, para o cargo de Desembargador.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de janeiro de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Salvador Rangel de Borborema

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça
(G. — Reg. n. 235)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Dr. Agostinho Leão de Sales Filho, do cargo em comissão de Diretor, S—CC—6, do Quadro Único, lotado na Colônia do Prata da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 18631)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**DECRETO DE 19 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n., de 15.10.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 1281/68, datado de ... 24.10.1968, resolve aposentar de acordo com o artigo 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145 e 227 e ainda 160, da mesma Lei n.º 749, Maria Saraiva do Rosário, extranumerário diarista equiparado (Servente Ref. I), do Colégio Estadual Antonio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 958,80 (Novecentos e Cincoenta e Oito Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais a 1/30 avos em 21 anos de serviços	789,60
15% de adicional	169,20

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 7029 de 10 de dezembro de 1968.

(G. — Reg. n.º 18563)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: retificando o decreto s/n.º de 27.9.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no ofício n.º 1288, de 28.10.68, resolve aposentar de acordo com o artigo 164, item III e 165, item I, alínea A, da Constituição Política do Estado, combinado com os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Oliveira, extranumerário diarista equiparado (Servente Ref. 1), lotado no Colégio Estadual Antonio Lemos, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.624,32 (Hum Mil Seiscientos e Vinte e Quatro Cruzeiros Novos e Trinta e Dois Centavos), assim discrimina-

Vencimento integral	1.128,00
20% de adicional	225,60
20% de acordo com o artigo 162	270,72

NCr\$ 1.624,32

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 7031 de 13 de dezembro de 1968.
(G. — Reg. n.º 18632)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Marlene de Nazaré Araujo Noronha, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n.º 18486)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Eunice Rodrigues Costa, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n.º 18485)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, Carmen Freitas de Vasconcelos, do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 2, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n.º 18481)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Marlene de Nazaré Araujo Noronha, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n.º 18491)

DECRETO DE 16 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item IV alínea b, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, a normalista Maria Eunice Rodrigues Costa, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n.º 18490)

DECRETO DE 27 DE SETEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n.º 749, Maria das Dóres de Miranda Duchêne, no cargo de Professor de Música, Nível 26, do Quadro Único, lotado no Conservatório Carlos Gomes da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 4.140,00 (Quatro Mil Cento e Quarenta Cruzeiros Novos), assim discriminados: Vencimento integral 3.600,00 15% referente ao adicional 540,00

NCr\$ 4.140,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n.º 7033 de 20.12.1968.
(G. — Reg. n.º 237)

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA
DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968**

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido

de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Moraes da Silva, do cargo de Agrimensor, do Quadro Único, lotado no Departamento de Terras e Colonização da Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n.º 18487)

DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido de acordo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 749 de 24 de dezembro de 1953, Luciano Terra das Neves, do cargo de Engenheiro Agrônomo, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. — Reg. n.º 18483)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar Amadeu Mendes da Silva, do cargo de Delegado de Polícia do Município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em, 21 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 18600)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado: resolve exonerar a pedido Paulo Ferreira Faro, do cargo de Comissário de Polícia do Povoado "Fábrica" no alto Rio Mojú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em, 21 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n.º 18601)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Verediano Pimentel Costa, Sub-Tenente para exercer o cargo de Delegado de Polícia, do município de Ponta de Pedras, vago com a exoneração de Amadeu Mendes da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em, 21 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18593)

DECRETO DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Leão Sebastião Caldas Gaia, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Povoado "Fábrica" no alto Rio Moju, vago com a exoneração de Paulo Ferreira Faro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em, 21 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18594)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado retificando o decreto s/n. de 31.7.1968, nos termos da diligência requerida pelo Egrégio Tribunal de Contas, no Ofício n. 948/68, de 30.8.1968, resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, e parágrafo único do artigo 5.º da Lei n. 3.203-A, de 20.12.1964, João Ferreira Torres, Guarda de Trânsito de 3.ª Classe da Delegacia Estadual de Trânsito, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.616,80 (Hum Mil Seiscentos e Dezesesseis Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
10% de adicional	112,80
1/3 de Risco de Vida	376,00

NCr\$ 1.616,80

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente

te da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7032 de 17.12.1968.

(G. — Reg. n. 18.633)

DECRETO DE 22 DE NOVEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º § 2.º da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 161, item II da mesma Lei n. 749, Terezinha de Jesus Alves de Queiroz, extranumerário diarista equiparado (Escriturário) da Secretaria de Estado de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.128,00 (Hum Mil Cento e Vinte e Oito Cruzeiros Novos), assim discriminado: Vencimento integral 1.128,00

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de novembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7034 de 20.12.1968.

(G. — Reg. n. 236)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar a pedido Romualdo Ricardo dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Uruziacá, no município de Monte Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18602)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Francisco Capristano de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18603)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Avelino Almeida, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Santarém vago com a exoneração de Francisco Capristano de Oliveira

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18596)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Francisco Alves Feitosa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia de Belterra, no Município de Santarém, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18595)

DECRETO DE 5 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o Decreto que nomeou Francisco Manoel Feitosa, do cargo de Comissário de Polícia de Belterra, no município de Santarém, em virtude de não ter tomado posse no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18608)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Pedro Amaral, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Cachuanã, município de Melgaço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18605)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Cabral de Oliveira, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Ajará, município de Capitão Poço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18604)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Benedito Batista Rodrigues, do cargo de Delegado de Polícia do município de Bagre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18606)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve exonerar Manoel Monteiro de Santana, 3.º Sargento da R.R. da P.M.E., do cargo de Delegado de Polícia, do município de Mocajuba.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18607)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Clarino Ribeiro da Conceição, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Arará, município de Capitão Poço, vago com a exoneração de Manoel Cabral de Oliveira.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 18597)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Henrique Lopes Carneiro, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Cachuanã, município de Melgaço, vago com a exoneração de Pedro Amaral. Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18598)

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear Manoel Lourenço do Nascimento, 3.º Sargento da R.R. da P.M.E., para o cargo de Delegado de Polícia do município de Bagre, vago com a exoneração, a pedido, de Benedito Batista Rodrigues.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado
Dr. Haroldo Julião da Gama
Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 18599)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**IMPrensa Oficial****PORTARIA N. 02 DE 2 DE JANEIRO DE 1969**

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto n. 378, de 14.9.51 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei n. 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:

Transferir o período de férias regulamentares solicitadas pelo funcionário João Santana Lima, Linotipista nesta Repartição, para o mês de abril do corrente ano, por imperiosa necessidade do serviço.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(a) Fernando Farias Pinto
Diretor Geral
(G. Reg. n. 89)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO****RESOLUÇÃO N. 12 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968****JUSTIFICATIVA**

Considerando o fato de ter sido aprovado pela Assembléia Legislativa do Estado e sancionado pelo Exmo. Sr. Governador, o sistema estadual de educação, o que dá novas normas ao funcionamento dos cursos no Estado;

Considerando a decisão do Conselho Estadual de Educação prorrogando a autorização de funcionamento, a título precário, dos estabelecimentos cujo prazo de autorização deve terminar com a vigência do Sistema Estadual;

Considerando que o Parecer n. 155/67 do Conselho Federal de Educação trouxe sérios transtornos aos trabalhos do Conselho Estadual de Educação e do Departamento de Ensino Médio e Superior, no que se refere à autorização para funcionamento e fiscalização de estabelecimentos médio, tendo sido suspensas as atividades neste sentido;

Considerando a situação irregular em que ficaram os estabelecimentos subordina-

dos ao Sistema Estadual sem que culpa coubesse aos órgãos de Fiscalização e aos próprios estabelecimentos;

Considerando as novas normas trazidas pelas Indicações 40 e 41 do Conselho Federal de Educação, regulamentadas posteriormente por portaria Ministerial do Ministério da Educação e Cultura;

Considerando o prazo necessário à regulamentação do Sistema Estadual de Ensino, durante o qual não serão válidas as normas já estabelecidas;

O Conselho Estadual de Educação autoriza o funcionamento, a título precário, de estabelecimentos de ensino de nível médio. (vide resolução n. 12/68, anexa).

RESOLUÇÃO N. 12 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza o funcionamento, a título precário, de estabelecimentos de ensino de nível médio e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e de acordo com a decisão do Plenário, em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Ficam autorizados a funcionar, a título precário, até 31 de dezembro de 1968, os estabelecimentos que estejam com processos em tramitação no Conselho Estadual de Educação e Departamento de Ensino Médio e Superior da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Art. 2.º — São os seguintes os estabelecimentos e respectivos cursos autorizados a funcionar de acordo com o artigo 1.º desta Resolução:

CAPITAL:

1 — Colégio Municipal "Alfredo Chaves", com anexos — Marambaia e Sacramento

Curso: — Ginásial e Colegial Secundário

2 — Ginásio Comercial

"Angelo Cerri"

Curso: — Ginásial Comercial

3 — Colégio Estadual "Augusto Meira"

Cursos: — Ginásial Secundário e Comercial, Colegial Comercial, Secundário e Normal.

4 — Colégio Estadual "Avertano Rocha"

Cursos: — Ginásial Secundário, Colegial Secundário e Colegial Normal.

5 — Colégio Comercial

"Ciências e Letras"

Curso: — Colegial Normal

6 — Ginásio Estadual "Edgar Pinheiro Pôrto"

Curso: — Ginásial Secundário

7 — Instituto de Educação

Estadual do Pará — Pós-Graduação: — 1 Administração

Escolar 2 — Orientação Educacional 3 — Alfabetização

8 — Colégio "Infante D. Henrique"

Curso: — Colegial Secundário

9 — Ginásio Estadual "Lauro Sodré"

Curso: — Ginásial Orientado para o Trabalho

10 — Ginásio "Machado de Assis"

Curso: — Ginásial Secundário

11 — Colégio Estadual "Magalhães Barata"

Cursos: — Ginásial Secundário, Colegial Secundário, Colegial Normal e Colegial Comercial.

12 — Colégio "Moderno"

Curso: — Colegial Normal

13 — Ginásio Gratuito "Padre Champagnat"

Curso: — Ginásial Secundário

14 — Ginásio Comercial

"Paulo Maranhão"

Curso: — Ginásial Comercial

15 — Ginásio Estadual "Pedro Amazonas Pedrosa"

Curso: — Ginásial Secundário

16 — Escola Industrial Salesiana

Curso: — Ginásial Industrial

17 — Colégio "Santa Catarina"

Curso: — Colegial Normal

18 — Ginásio Normal "Savina Petrilli"

Curso: — Ginásial Normal

19 — Ginásio "Senador Lemos"

Curso: — Ginásial Secundário

20 — Ginásio da Universidade Federal do Pará

Curso: — Ginásial Secundário

21 — Colégio Estadual "Visconde de Souza Franco"

Curso: — Colegial Secundário (científico)

22 — Ginásio "São Pedro e São Paulo"

Curso: — Ginásial Orientado para o Trabalho

INTERIOR:

Abetetuba

1 — Ginásio Estadual "Bernardino Pereira de Barros"

Curso: — Ginásial Secundário, Comercial e Normal

2 — Ginásio "São Francisco Xavier"

Curso: — Ginásial Secundário

Alenquer

3 — Ginásio Normal "Santo Antônio"

Curso: — Ginásial Normal

Almeirim

4 — Ginásio Normal "N.S. da Conceição"

Curso: — Ginásial Normal

Altamira

5 — Escola Normal "Maria de Matias"

Curso: — Colegial Normal

Baía

6 — Ginásio Rural "Jarbas Passarinho"

Curso: — Ginásial Orientado para o Trabalho

Bragança

7 — Ginásio Estadual "Professor Paixão"

Curso: — Ginásial Secundário

Breves

8 — Ginásio Estadual "Miguel Bitar"

Curso: — Ginásial Normal

Cachoeira do Arari

9 — Ginásio Normal Estadual "Abel Martins"

Curso: — Ginásial Normal

Capanema

10 — Ginásio Estadual "Oliveira Brito"

Cursos: — Ginásial Normal, Secundário e Comercial

11 — Colégio Normal "São Pio X"

Curso: — Ginásial Normal e Colegial Normal

Castanhal

12 — Colégio Estadual "Lameira Bittencourt"

Cursos: — Ginásial Secundário, Colegial Normal, Colegial Secundário e Colegial de Comércio

13 — Ginásio Normal "São José"

Curso: — Ginásial Normal

Conceição do Araguaia

14 — Ginásio "Santa Rosa"

Curso: — Ginásial Orientado para o Trabalho

Curuçá

15 — Ginásio Estadual "Candobina Atalde Campos"
Curso: — Ginásial Normal

Igarapé-Açu
16 — Ginásio Estadual "Cônego Calado"
Curso: — Ginásial Normal

Foriândia
17 — Ginásio Normal "Sagrado Coração de Jesus"
Curso: — Ginásial Normal

Itaituba
18 — Ginásio Normal "Santa Ana"
Curso: — Ginásial Normal

Marabá
19 — Instituto "Santa Teresinha"
Curso: — Colegial Normal

Maracanã
20 — Ginásio "Presidente Kennedy"
Cursos: — Ginásial Normal e Ginásial Comercial

Marapanim
21 — Ginásio Estadual "Remígio Fernandez"
Cursos: — Ginásial Secundário, Ginásial Comercial e Ginásial Normal

Marituba
22 — Ginásio "Fernando Ferrari"
Curso: — Ginásial Secundário

Muaná
23 — Ginásio Estadual "Angeles Nascimento"
Curso: — Ginásial Normal

Monte Alegre
24 — Ginásio de "Monte Alegre"
Curso: — Ginásial Secundário

25 — Ginásio Normal "Imaculada Conceição"
Curso: — Ginásial Normal

Oriximiná
26 — Ginásio Normal "Santa Maria Goretti"
Curso: — Ginásial Normal

Ourém
27 — Ginásio Estadual "Pe. Angelo Moretti"
Curso: — Ginásial Normal

Santa Izabel do Pará
28 — Ginásio "Pe. Marcos Schewalder"
Curso: — Ginásial Comercial

Santarém
29 — Colégio Estadual "Alvaro Adolfo da Silveira"
Cursos: — Ginásial Secundário, Colegial Normal e Colegial Secundário

30 — Ginásio Normal "São José"
Curso: — Ginásial Normal

São Sebastião da Boa Vista
31 — Ginásio Estadual "João XXIII"
Curso: — Ginásial Normal

Sourê
32 — Ginásio Estadual "D. Alonso"
Curso: — Ginásial Normal

Touré-Açu
33 — Ginásio Estadual "Antônio Brasil"
Curso: — Ginásial Secundário

Vigia
34 — Ginásio Estadual "Bertoldo Nunes"

Cursos: — Ginásial Normal e Ginásial Comercial

Ponta de Pedras
35 — Ginásio "Pe. Antônio Vieira"
Curso: — Ginásio Orientado para o Trabalho

Igarapé-Miri
36 — Ginásio Estadual "Aristóteles Emiliano de Castro"
Curso: — Ginásial Secundário

Saliópolis
37 — Ginásio Estadual "Pe. Dubois"
Curso: — Ginásial Secundário

Marabá
38 — Ginásio Estadual "Plínio Pinheiro"
Curso: — Ginásial Secundário

Art. 3.º — Consideram-se válidos todos os atos escolares praticados pelos estabelecimentos de ensino, relacionados no artigo segundo, desde que estejam de acordo com a legislação vigente.

Art. 4.º — Até 31 de dezembro de 1968, os estabelecimentos de ensino abaixo relacionados deverão submeter seus currículos à apreciação do Conselho Estadual de Educação, de acordo com as normas a serem baixadas por este órgão:

CAPITAL

1 — Instituto de Educação Estadual do Pará
Cursos: — Ginásial Secundário e Colegial Normal

2 — Colégio "Gentil Bittencourt"
Curso: — Colegial Normal

3 — Colégio "Obra da Providência"
Curso: — Colegial Normal

4 — Colégio Estadual "Paço da Cavalhada"
Cursos: — Ginásial Secundário e Colegial Secundário

5 — Colégio "Santa Maria de Belém"
Curso: — Colegial Normal

6 — Colégio "Santa Rosa"
Curso: — Colegial Normal

7 — Colégio "Santo Antônio"
Curso: — Colegial Normal

8 — Colégio Estadual "Visconde de Souza Franco"
Cursos: — Ginásial Secundário, Colegial Técnico (Agricultura) e Colegial Normal

INTERIOR:

Abetetuba
9 — Instituto "Nossa Senhora dos Anjos"
Curso: — Colegial Normal

Ananindeua
10 — Ginásio Estadual "N. Senhora da Anunciação"
Curso: — Ginásial Normal

Bragança
11 — Instituto "Santa Teresinha"
Curso: — Colegial Normal

Cametá
12 — Escola Normal "Dom Romualdo"
Curso: — Colegial Normal

Conceição do Araguaia
13 — Ginásio "Santa Rosa"
Curso: — Ginásial Normal

Mocajuba
14 — Ginásio Normal "Nossa Senhora das Graças"
Curso: — Ginásial Normal

Óbidos
15 — Ginásio "São José"
Curso: — Ginásial Normal

Santa Izabel do Pará
16 — Colégio Estadual "Antônio Lemos"
Cursos: — Ginásial Normal e Colegial Normal

Santarém
17 — Colégio Estadual "Rodrigues dos Santos"
Cursos: — Ginásial Comercial e Colegial Normal

18 — Colégio Normal "Santa Clara"
Curso: — Colegial Normal

19 — Ginásio Normal "Santo Antônio"
Curso: — Ginásial Normal

20 — Ginásio Normal "São Raimundo Nonato"
Curso: — Ginásial Normal

Vigia
21 — Ginásio Estadual "Bertoldo Nunes"
Curso: — Ginásial Secundário

Art. 5.º — Esta resolução entrará em vigor após a homologação pelo senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura e publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 2.º de fevereiro de 1968.

(a) **ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA**
Presidente do Conselho.
(G. Reg. n. 18.269)

RESOLUÇÃO N. 56 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1968

EMENTA: — Autoriza a Secretaria de Estado de Educação e Cultura a conceder Certificado de Isenção à Empresa Paraense Transportes Aéreos S/A.

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, usando de suas atribuições, e, de acordo com a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1.º — Fica a Secretaria de Estado de Educação e Cultura autorizada a conceder Certificado de Isenção à Empresa Paraense Transportes Aéreos S/A., referente ao ano letivo de 1967.

Art. 2.º — Cabe ao Departamento de Ensino Primário expedir o certificado referido no artigo anterior.

Art. 3.º — Esta Resolução entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Estadual de Educação do Pará, em Belém, 05 de dezembro de 1968.

ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA
Presidente do Conselho

(G. Reg. n. 18.269)

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

Departamento de Terras e Cadastro Rural

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 5145 SAGRI — 68 em cumprimento da Portaria Governamental n. 442 de 27.9.67, em que s. interessadas as seguintes pessoas:

Zilda Helena Novaes Pires de Campos, Sebastião Pires de Campos, Manoel de Melo Lemos Sobrinho, Maria Bernadete Ortiz Nascimento, Sérgio Ortiz Nascimento e João Filgueiras Tavares.

1 — Autorizo as retificações

2 — À SAGRI, para as providências.

Belém, 10 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes
(G. Reg. n. 18.305)

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, no Processo n. 1092 — 68 — SAGRI, em que é interessada a senhora Desdelina Ferreira Caminha, solicitando prosseguimento de processo

para que possa obter o respectivo Título Definitivo.

"Aprovo o Parecer do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, visto o esgotamento do prazo legal, para interposição de recurso. Publique-se no Diário Oficial". Belém, 04 de dezembro de 1968.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dr. Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, no Processo de n. 5508/68 — SAGRI, em que é interessado o senhor Manoel Vilhena Beckman, solicitando prosseguimento de processo para que possa obter o respectivo Título Definitivo.

"Arquive-se, de acordo com a manifestação do Consultor Jurídico do Departamento de Terras e Cadastro Rural, em virtude não ter amparo legal o requerimento constante da fls. 2, do presente Processo. Publique-se o presente despacho no Diário Oficial". Belém, 06 de dezembro de 1968.

Eng.º Agr.º Sebastião Andrade
(G. Reg. n. 18.307)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 604

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir, como diarista Arthur Porphirio Apurina Cabral Wanzeller, para prestar serviços como Engenheiro, referência X, da Lei n. 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 18 de dezembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 18.628)

PORTARIA N. 606

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições:

RESOLVE:

Admitir, como diarista Tezinha de Jesus Fialho, para prestar serviços como médica, referência X, da Lei n. 4.132, de 18.6.1968, percebendo o salário mensal de NCr\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco cruzeiros novos), correndo as despesas pela Verba Pessoal Variável.

Dê-se ciência, Cumpra-se e Registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, Belém, 19 de dezembro de 1968.

Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. n. 18.629)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RESOLUÇÃO N. 825, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a cancelamento de dotação orçamentária.

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício número DERPA-867, de 30.12.68, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com a deliberação tomada em sessão desta data,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica cancelada na dotação abaixo discriminada do Orçamento do DER-PA, a quantia de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos);

3.1.1.1—PESSOAL CIVIL

3.1.1.1.2—Pessoal Variável de Salários, Remunerações e Gratificações NCr\$ 15.000,00

Art. 2.º — O presente cancelamento constituirá recurso financeiro para a cobertura do crédito suplementar de igual quantia, aberto pela Resolução número 827, de 30 de dezembro de 1968, do CRE.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 30 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Ext. Reg. n. 3635 — Dia — 3.1.69)

RESOLUÇÃO N. 827, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, no valor de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos).

O Conselho Rodoviário Estadual, usando de suas atribuições, tendo em vista os termos do ofício número DERPA-867, de 30.12.68, da Diretoria Geral do DER, e de acordo com

a deliberação tomada em sessão desta data.

RESOLVE:

Art. 1.º — Fica aberto no corrente exercício o crédito suplementar de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), que se destina ao reforço da dotação abaixo discriminadas:

3.1.5.0—Despesas de Exercícios Anteriores NCr\$ 15.000,00

Art. 2.º — O crédito de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos orçamentários oriundos do cancelamento de igual quantia efetuado pela Resolução número 826, desta data, do Conselho Rodoviário Estadual.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões do Conselho Rodoviário Estadual, 30 de dezembro de 1968.

(a) Eng. Osmar Pinheiro de Souza
Presidente

(Ext. Reg. n. 3635 — Dia — 3.1.69)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

ESCOLA DE ENFERMAGEM "MAGALHÃES BARATA"

— Exame de Seleção —

De ordem da Sra. Sub-Diretora, em exercício, faço saber a quem interessar possa, que estarão abertas na Secretaria desta Escola (José Bonifácio 1289), no período de 2 a 9 de janeiro próximo, as inscrições ao exame de seleção para matrícula ao Curso de Auxiliar de Enfermagem.

Poderão inscrever-se todos os candidatos que tiverem sido aprovados na 2.ª série do Curso Ginásial e os documentos que deverão instruir os requerimentos de inscrição serão os seguintes:

- 1) Certidão de Idade ou de Casamento;
- 2) Títulos de Eleitor;
- 3) Carteira de Identidade;
- 4) Carteira de Reservista (para os candidatos de sexo masculino);
- 5) Atestado de Idoneidade Moral;
- 6) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- 7) Atestado de Vacina Anti-Variólica;
- 8) Histórico Escolar das 1.ª e 2.ª séries do Curso Ginásial (em duas vias);
- 9) Certificado de Aprovação na 2.ª série do Curso Ginásial (em duas vias);
- 10) Abreugrafia;
- 11) 5 fotografias 3x4.

Escola de Enfermagem Magalhães Barata, 27 de dezembro de 1968.

(a) Laélia de Souza Farias
Secretária

VISTO:
Maria de Ribamar Lopes
Aranha

Sub-Diretora em exercício

VISTO:
José da Silva Chuva
Inspetor Federal

(G. Reg. n. 133)

Concurso de Habilitação

De ordem da Sra. Sub-Diretora, em exercício, faço saber a quem interessar possa, que, de acordo com a concessão

do senhor Diretor do Ensino Superior e a Legislação Vigente para o ensino de Enfermagem, estarão abertas na Secretaria desta Escola (Avenida José Bonifácio, 1289), no período de dois (2) a nove (9) de janeiro próximo, as inscrições ao Concurso de Habilitação à matrícula na 1.ª série do Curso de Graduação de Enfermagem.

Poderão inscrever-se todos os candidatos que tenham concluído o Curso Secundário por qualquer das modalidades previstas e aceitas pela legislação vigente.

Os documentos que deverão instruir os requerimentos serão os seguintes:

- 1) Certidão de Idade ou Casamento;
- 2) Título de Eleitor;
- 3) Carteira de Identidade;
- 4) Carteira de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- 5) Atestado de Idoneidade Moral;
- 6) Atestado de Vacina Anti-Variólica;
- 7) Atestado de Sanidade Física e Mental;
- 8) Histórico Escolar do Curso Ginásial ou equivalente (em duas vias);
- 9) Histórico Escolar do Curso Colegial ou equivalente (em duas vias);
- 10) Certificado de conclusão do Curso Ginásial ou equivalente (em duas vias);
- 11) Certificado de Conclusão do Curso Colegial ou equivalente (em duas vias);
- 12) Abreugrafia;
- 13) 5 fotografias 3x4.

Secretaria da Escola de Enfermagem Magalhães Barata, 27 de dezembro de 1968.

(a) Laélia de Souza Farias
Secretária

VISTO:
Maria de Ribamar Lopes
Aranha

Sub-Diretora, em exercício

VISTO:
José da Silva Chuva
Inspetor Federal

(G. Reg. n. 133)

ANÚNCIOS

EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S.A.
— (EMBRA S A) —
Assembléia Geral Extraordinária

Ficam, pelo presente convocados os Senhores Acionistas da EMPRESA BRAGANTINA DE PESCA S.A. — (EMBRA S A) — para tomarem parte na reunião de Assembléia Geral Extraordinária que realizará-se à 10 horas do dia 5 de Janeiro de 1969, em sua sede social, sita à Avenida Sônia Fer-

reira s.n., Bragança, para discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Aumento do capital social;
 - b) Reforma dos Estatutos da Empresa; e
 - c) O que ocorrer.
- Bragança, 28 de dezembro de 1968.
- (a) Constâncio Nery Figueira
Diretor Comercial

(T. n. 14537 — Reg. n. 3633 — Dias — 3 e 4.1.69)

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DO PARÁ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DA CLASSE PATRONAL DO COMÉRCIO

Em cumprimento ao que preceitua o artigo 605, da Consolidação das Leis de Trabalho, baixadas com o Decreto-Lei número 5.452, de 10. de maio de 1943, avisamos as empresas comerciais estabelecidas nesta capital e no interior do Estado, de que o prazo para recolhimento da Contribuição Sindical da classe empregadora do comércio para o exercício de 1969 termina no último dia deste mês, passando dessa data em diante a ser cobrada com multa, e aos fatos serão aplicadas as penalidades cabíveis na forma da legislação vigente.

A referida contribuição é paga nesta capital, à Agência do Banco do Brasil S.A. e no interior, onde não houver filiais deste Banco, aos senhores Coletores Federais, ou ainda, às pessoas físicas ou jurídicas devidamente credenciadas por esta Federação.

Estão obrigados a pagar este tributo, todas as firmas ou empresas associadas ou não aos Sindicatos Patronais do Comércio.

As firmas ou empresas de cujo ramo de atividade comercial exista Sindicato, embora não pertençam ao quadro social do mesmo, pagarão pelas guias desse Sindicato, procurando-as nos locais indicados pelos mesmos na imprensa.

As firmas ou empresas de cuja atividade comercial não exista Sindicato, pagarão a Contribuição, na conformidade do artigo 591 da mesma Consolidação, a esta Federação, em guias próprias desta Entidade, as quais desde já podem ser procuradas na sede desta Federação, à Rua Senador Manoel Barata, número 1873 — Centro SESC — SENAC.

Depois de recolhido, ao Banco do Brasil a contribuição em referência, as respectivas segundas vias deverão ser encaminhadas pelos senhores contribuintes aos Sindicatos a que pertençam e, as desta Federação, ao local supra indicado.

Belém, 2 de Janeiro de 1969.

(a) Antonio Barbosa Ferreira Vidigal
Presidente
(Ext. Reg. n. 01 — Dia 2.1.69)

NELITO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, SOCIEDADE ANÔNIMA

Cópia autêntica da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30 de dezembro de 1968:

Às dez horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e sessenta e oito, em nossa sede social, na Cidade de Marabá, Estado do Pará, reuniram-se em Assembléia Ge-

ral Extraordinária, os acionistas de Nelito, Indústria e Comércio, S.A. portadores de ações representativas de mais de dois terços do capital social, para discutirem e deliberarem sobre os assuntos contidos na ordem do dia do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Estado e no jornal "A Província do Pará", nos dias 21, 22 e 23 de dezembro corrente. Os trabalhos foram presididos pelo acionista Manoel Brito de Almeida, que convidou para secretário o acionista José Brito de Almeida. Iniciando os trabalhos da assembléia foi lido o Edital de Convocação, redigido nos seguintes termos: Nelito — Indústria e Comércio, S.A. — Assembléia Geral Extraordinária — Edital de Convocação — Por este meio, convido os senhores acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se às dez horas do dia trinta do corrente, em nossa sede social, quando serão tratados os seguintes assuntos de interesse social: a) aumento do capital; b) autorização para a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil, S.A. — Agência de Marabá — com a emissão de Cédulas de Crédito Rural; c) reforma parcial dos Estatutos sociais; d) o que ocorrer. Marabá, 19 de dezembro de 1968. a) Manoel Brito de Almeida, presidente. A seguir, foi lida a proposta da diretoria, nos seguintes termos: "Senhores acionistas: — em obediência a dispositivos legais e aos nossos Estatutos sociais, propomos o aumento do nosso capital social de NCr\$ 270.100,00 para NCr\$ 459.170,00, cuja integralização será feita com a utilização de NCr\$ 125.390,77, produto da reavaliação do nosso Ativo Imobilizado em abril do ano corrente e NCr\$ 63.679,23 da conta "Fundo de Aumento de Capital", representando esse aumento, 70% do capital atual já integralizado. Outrossim, pedimos autorização a essa Assembléia, para contrair um empréstimo junto ao Banco do Brasil, S.A., agência de Marabá, Estado do Pará, no valor de NCr\$ 248.000,00, mediante emissão de Cédulas de Crédito Rural, através de Penhor Cedula de 31.000 hectolitros de Castanha do Pará, período agrícola de 1968/1969, produção dos Castanhais "Santos Reis", "Santa Maria do Pontal", "Boca do Lago", "Cabeceiras", "São Sebastião", "Alto Bonito", "Nossa Senhora do Perpétuo Socorro", "Capinzal", "Coco", "Bela Aurora", "Angico", "Barreira Branca", "La Léguas", "Surubim", "2a. Léguas" e "Gorgulho", todos situados no município de Marabá, Estado do Pará e todos pertencentes à nossa firma. No caso de aprovação dos assuntos em tela, propomos, também, a reforma parcial dos nossos estatutos sociais nos seguintes artigos; que passa-

rão a ter a seguinte redação: Artigo Quinto — O capital social é de NCr\$ 459.170,00 (quatrocentos e cinquenta e nove mil cento e setenta e sete cruzeiros novos), todo integralizado, dividido em 459.170 ações nominativas ordinárias, que poderão ser convertidas em outro qualquer tipo de ações do valor nominal de NCr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros novos) cada uma. Parágrafo Único — A sociedade poderá emitir títulos múltiplos de suas ações. "Artigo Dezesseite" — É indispensável o expresso consentimento da Assembléia Geral para emitir Cédulas de Crédito Rural, Promissória Rural e Duplicata Rural, alienar, hipotecar, gravar de qualquer forma Bens Imóveis assim como a fusão incorporação de sociedades conjugadas, e aquisição de sociedades ou firmas, pelo que basta a deliberação dos diretores em conjunto. Gratos pela aquiescência que derem a essa nossa proposta, firmamos-nos cordialmente. a) Manoel Brito de Almeida, pela diretoria. A seguir foi lido o Parecer do Conselho Fiscal nos seguintes termos: "Os membros do Conselho Fiscal de Nelito, Indústria e Comércio, S.A., reunidos para deliberar sobre a proposta da diretoria, da qual consta o aumento de capital de NCr\$ 270.100,00 para NCr\$ 459.170,00, bem como a reforma parcial dos estatutos sociais, em seus artigos Quinto e Décimo Sétimo, declaram, para os devidos fins, que estão de pleno acordo com a referida proposta, uma vez que a mesma vem ao encontro das reais necessidades da empresa que precisa aumentar o seu capital registrado com os elementos já disponíveis e devidamente contabilizados como também aumentar o seu capital de giro, de NCr\$ 248.000,00 garantidos pela emissão de Cédulas de Crédito Rural através de penhor cedula de 31.000 hectolitros de castanha do Pará, produção de todos os castanhais de propriedade da firma, no período agrícola de 68/69. Por isso, somos de acordo que a proposta seja aprovada integralmente pela assembléia geral a ser convocada para esse fim. Belém, 1º de dezembro de 1968. aa) Dr. Geraldo Ferreira Lima, Maria de Nazaré Aveiro Leite e Geraldo Luiz Soares de Oliveira. A seguir a proposta foi col-

cada em discussão. Como ninguém quisesse fazer uso da palavra, foi o assunto submetido à votação, tendo-se verificado a sua aprovação unânime. O presidente agradeceu a presença de todos e como nada mais houvesse a tratar, encerrou os trabalhos da Assembléia às 11 horas, ordenando a lavratura da presente ata a qual depois de lida e aprovada, vai por todos assinada, extraindo-se Cinco vias de igual teor e forma para os fins legais.

Belém, 30 de dezembro de 1968.

aa) Manoel Brito de Almeida, José Brito de Almeida, João Alves de Almeida, Nilo Alves de Almeida, Sebastião Alves de Almeida, Tracema Alves de Almeida, Marlene Gaby Almeida, Rosa Maria Alves de Almeida, Manoel Brito de Almeida Filho, Elza Alves de Almeida, Maria do Socorro Alves de Almeida.

Confere com o original.
Manoel Brito de Almeida
Presidente

Cartório Conduro
Reconheço a assinatura supra de Manoel Brito de Almeida.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

Em testemunho H.P. da verdade.

a) HERMANO PINHEIRO
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S/A
NCr\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.
Belém, 31 de dezembro de 1968.

a) Illegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 6 vias foi apresentada no dia 21 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo três (3) fôlhas de ns. 16.121/24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3725/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1968. O DIRETOR: — Oscar Faciola (Ext. Reg. n. 03 — Dia 3.1.69)

LEGISSAÇÃO SOBRE O I C M

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2.00

O DIÁRIO OFICIAL do Estado

edição de 23/3/68 publicou a



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1969.

NUM. 5.915

ANO XXX

ACÓRDÃO N. 652
Recurso Penal de Capital

Recorrente: — José Raimundo de Oliveira Guimarães.
Recorrida: — A Justiça Pública.

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — Entre pessoas inimigas não pode o ato hostil de uma contra a outra ser praticado à traição. A qualificativa — "à traição" — difere da — "surpresa", prevista na legislação anterior, e consiste na atitude do agente ocultada sob a mostrança de amizade contra o ofendido, que não pode suspeitar do ato agressivo.

— A ação do agente não pode ser praticada ao mesmo tempo em legítima defesa própria e como defesa putativa. Os elementos integrantes dessa dirimente divergem fundamentalmente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso penal da comarca da Capital, em que é recorrente José Raimundo de Oliveira Guimarães e recorrida a Justiça Pública.

O Sr. Dr. Promotor Público ofereceu denúncia contra José Raimundo de Oliveira Guimarães como incurso nas penas do art. 121, parte geral, do Código Penal, porque produziu à bala lesões corporais em Adalberto Barroso de Brito Pereira que, conforme o laudo de exame de corpo de delito, lhe causaram a morte, fato esse ocorrido no dia 29 de outubro de 1965, às 21,00 horas, na confluência da rua 28 de outubro com a travessa Itaboraí, na vila de Icoaraci.

Procedido o interrogatório, o defensor constituído, na defesa prévia, depois de rápidas alusões ao inquérito policial, disse que nas razões finais apreciará melhor o mérito, e arrolou 8 testemunhas.

Foi admitido um Assistente de acusação.

Na instrução criminal foram

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

inquiridas 8 testemunhas de acusação, sendo duas informantes, e 3 de defesa.

O Dr. Promotor Público, nas suas razões finais, refuta a pretensão do acusado justificar o seu ato com a legítima defesa própria e da defesa da honra de uma sua filha, com a transcrição de ementas de várias decisões de nossos Tribunais e, afinal, diz impor-se a procedência da denúncia nos termos da inicial.

A Defesa, invocando fatos anteriores com que a vítima envolvera uma filha do denunciado, manchando-lhe a sua honra e boa fama, argumenta que, ao defrontar-se com um perigoso inimigo, o acusado não teve outra alternativa senão a de revidar a agressão iminente, na medida das suas possibilidades, procedimento esse em legítima defesa própria e da honra de sua filha.

O Dr. Juiz de Direito da 1.ª Vara Criminal, no seu despacho de fls. e fls., repele a configuração da legítima defesa ante o seu convencimento de que o crime foi cometido à traição, porquanto, não houve tempo para a vítima esboçar qualquer gesto de defesa, tanto assim que seu revólver foi encontrado no coudre, com as balas intactas, e também, a legítima defesa da honra da filha do acusado, porque se houve a difamação ou injúria provocada pela vítima o caso estava em juízo, lugar certo para a solução da pendência e não com a vingança privada, e pronuncia o acusado como incurso nas penas do art. 121, § 2º, item IV (à traição) do Código Penal.

Irresignado, principalmente, contra a classificação do crime, discordante da denúncia, o pronunciado recorreu da decisão.

A Promotoria reafirma do mesmo modo as suas razões finais.

O M.M. Juiz "a quo" sustentou o seu despacho, especial-

mente, quanto à classificação do crime.

Nesta Instância, o digno Dr. Sub-procurador Geral do Estado manifesta-se pela manutenção do despacho recorrido, isento de censura.

É o relatório.
Nas razões do recurso são invocados três motivos — a classificação do crime, o reconhecimento da legítima defesa própria e a legítima defesa putativa, — para a reforma da decisão.

Quanto ao primeiro, entende o recorrente que para ser pronunciado de modo diverso ao da classificação do crime dada pela denúncia, o juiz está obrigado a mandar abrir vista dos autos à defesa a fim de se manifestar sobre a nova circunstância, pois, se assim não fosse, o denunciado seria surpreendido, como o foi, por uma acusação da qual não se vinha defendendo anteriormente.

A Promotoria é omissa nas suas razões.

O Dr. Juiz "a quo", na sua sustentação, argumentando com base no art. 408, § 3º, do Cód. Proc. Penal, como também fez a defesa, demonstra que não houve classificação diversa a feita pela denúncia, o crime é o mesmo — homicídio —, apenas o reconhecimento da circunstância qualificativa — à traição —, que não lhe tirou a tipicidade, sujeita o réu à pena mais grave.

É a combinação daquele texto legal com o art. 410 do mesmo Código.

"A função de dizer do direito é do juiz e não da parte, consoante à paremia — *nassa mihi factum, dabo tibi juris*" (Martins de Andrade — A reforma do júri, pág. 44).

Examinando as provas, achou por bem o Dr. Juiz pronunciar o recorrente pelo cometimento do crime de homicídio qualificado, sujeitando-o à pena mais grave, em vez de

homicídio simples como fora classificado pela denúncia, sem qualquer prejuízo e nem surpresa para a defesa, pois, a classificação do crime é a mesma — homicídio.

Porém, se a classificação fosse diversa a dada pela denúncia, importando em outra definição do crime, então, sim, haveria prejuízo e surpresa, se proferido o julgamento definitivo sem abrir novo prazo ao acusado para defesa e inquirição de testemunhas que oferecer.

É preciso frizar que essa hipótese seria para o caso competir ao juiz do júri o julgamento, caso contrário, remetirá ele os autos ao competente que, também, terá o mesmo procedimento.

Está certo o despacho na sua motivação.

Todavia, nada obsta o exame por esta Instância do despacho recorrido sobre a qualificativa — à traição —, que é objeto do recurso.

Não há nenhuma testemunha ocular, o fato não foi presenciado por nenhuma das pessoas inquiridas na instrução criminal.

Entretanto, a de nome Miguel Rodrigues Tavares, disse: — "que na noite da ocorrência focalizada no processo o declarante viu o denunciado caminhando apressadamente em direção da sua residência, e em sentido contrário trafegava o ofendido; que em dado momento a testemunha ouviu diversos tiros e minutos depois, já em sua residência, recebeu a notícia de que os tiros haviam sido detonados pelo acusado contra Adalberto Barroso de Brito Pereira; que ouviu falar se antes dos tiros houve discussão entre o acusado e a vítima (fls. 138 e verso).

Do interrogatório do denunciado consta: — "que é verdadeiro o fato narrado na denúncia, apenas com a circunstância de que só atirou contra a vítima quando a mesma investiu contra o interrogado, ofendendo-o e à sua filha, di-

zendo que ia acabar com o mesmo e procurando sacar de sua arma; que não tinha intenção de matar a vítima e só atirou contra ela porque a mesma investiu ameaçadoramente contra o interrogado e fazendo menção de retirar a sua arma, ou melhor de sacar sua arma; que se tivesse intenção de matar a vítima já o teria feito anteriormente logo após a publicidade do registro que fez contra a sua filha (fls. 50 verso).

Ainda, a testemunha Maria de Fátima Araújo Monteiro (fls. 104 v.) declarou: — "que a testemunha ao se aproximar do corpo da vítima que se encontrava com a mão sobre a arma que conduzia à cintura; que a testemunha ouviu comentários de que a vítima quando caiu ao solo estava com a mão em cima da arma, inclusive que o botão do coldre estava desabotoado".

A circunstância agravante — à traição —, alinhada na letra "d" do item II do art. 44 do Código Penal, que é a mesma qualificativa do inciso IV do § 2o. do art. 121 do mesmo Código, não se configura como entende o Dr. Juiz "a quo".

Do despacho recorrido, ao examinar a qualificativa — à traição —, consta o seguinte: — "Estamos, por outro lado, convencidos de que o crime foi cometido à traição, porquanto, não houve tempo para a vítima esboçar qualquer gesto de defesa, tanto assim, que, seu revólver foi encontrado no coldre com as balas intactas. Se não houvesse a surpresa ou traição, a vítima teria chegado ao menos a retirar a arma de sua cinta, o que não fez, devido a rapidez do ataque de surpresa de que foi alvo" (fls. 343).

Vê-se que o Dr. Juiz "a quo" toma a expressão à "tração" como sinônima de "surpresa", que era uma qualificativa prevista na legislação anterior.

Galdino Siqueira, no seu Tratado de Direito Penal, vol. 2, n. 539, discorre: — "Tração — significa perfídia e deslealdade. Tomado como sinônima de traição a "aleivosia", já a Ord. Philip, V., tit. 37, a contemplava como circunstância de suma gravidade... "Aleivosia, diz a Ordenação, há uma maldade cometida traçoeiramente, sob mostrança de amizade, e comete-se, quando alguma pessoa, sob mostrança de amizade, mata, ou fere, ou faz alguma ofensa ao seu amigo, sem com ele ter rixa, nem contenda". Nosso Cód. de 1830, não a compreendia, não assim o de 1890, art. 39, § 7o., tomando-a como da mesma intensidade da "surpresa" e do disfarce, todas as qualificativas do homicídio, como também faz o Cód. vigente, especificando só a traição, art. 121, § 2o., IV. Distingue-se da "surpresa" com a qual muitos a confundem, em consistir esta no co-

metimento inesperado, apanhada a vítima de posição tal, em relação ao delinquente, de não lhe ser possível esperar o ataque, nem prevenir e evitar o mal, como a agressão pelas costas ou durante o sono".

"Tração é a atitude hostil do agente contra o ofendido, ocultada sob as aparências de amizade, de modo que este não possa suspeitar daquela atitude, nenhuma precaução tomando contra a mesma e ficando, assim, exposto à agressão indefesamente" (Câmara Leal, Cód. Proc. Penal, vol. II n. 1450, pág. 281).

Não sendo amigos acusado e vítima, ao contrário, inimigos, em virtude de um registro policial feito pelo último contra uma filha do primeiro, o crime não foi cometido à traição. Não há prova convincente para uma absolvição sumária do acusado, por ter este agido em legítima defesa.

Como se viu, ninguém assistiu o fato, não há nenhuma testemunha ocular a descrever o de maneiras a permitir ao julgador se convencer desde logo da existência dessa excludente, integrada de todos os seus elementos.

É bem verdade que, nessas circunstâncias, se tem admitido como verdadeiras as declarações do acusado. Mas, do interrogatório, também, não se pode desde logo inferir a caracterização da legítima defesa. De maneira como o acusado contra o seu ato, esboça se a outra tese defendida — a legítima defesa putativa.

O próprio patrono ficou na dúvida quanto ao procedimento do denunciado ao defender, ao mesmo tempo duas teses — a da legítima defesa própria e a defesa putativa —, que não se conciliam, ou melhor, os elementos integrantes de uma se entrecrocavam com os da outra.

O não reconhecimento da dirimente ou justificativa invocada pelo denunciado na defesa prévia ou nas razões finais ou de recurso não proíbe, não impede que ele possa deduzi-la na sua contrariedade ao libelo, sem que importe em contradição, mesmo porque, na segunda fase do processo ele pode arrolar testemunhas, oferecer documentos e requerer diligências para o que pretender provar.

Ex-positis:

ACORDA a Segunda Câmara Penal do Tribunal de Justiça, à unanimidade, dar provimento, em parte, ao recurso para pronunciar o recorrente como incurso nas penas do art. 121, caput, do Código Penal. Belém, 28 de novembro de 1968.

(s.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE.
Manoel Cacella Alves, RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Jus-

tiça do Estado do Pará — Belém, 18 de dezembro de 1968.
AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 18.467)

ACÓRDÃO N. 653

Mandado de Segurança de Santarém

Requerente: — Cooperativa dos Lavradores de Santarém Limitada e outros

Requerido: — O Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças

Relator: — Desembargador Manoel Cacella Alves

EMENTA: — A confirmação do ato impugnado pelo Secretário de Estado, firma a competência originária do Tribunal de Justiça.

A remessa de mercadorias de origem nacional para a Zona Franca de Manaus equivale a uma exportação para o exterior e como tal sujeita às leis fiscais em vigor.

O produto industrializado ou a mercadoria de origem nacional não taxados ou tributados, estão sujeitos ao pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, quando remetidos para a Zona Franca de Manaus.

Mandado de Segurança — Arroz beneficiado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Mandado de Segurança da comarca de Santarém, em que são requerentes a Cooperativa dos Lavradores de Santarém, Ltda., e requerido, o Secretário de Estado de Finanças.

A Cooperativa dos Lavradores de Santarém, Ltda., e outros impetraram Mandado de Segurança contra o ato do Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças que manda cobrar o Imposto de Circulação de Mercadorias sobre arroz beneficiado e exportado para a Zona Franca de Manaus.

Comunicada a concessão da liminar e solicitadas as informações, foram estas prestadas através do Ofício datado de 3 de julho último, no qual a autoridade indicada como coatora, depois de fazer um retrospecto da legislação tributária, concluiu dizendo não estar a Secretaria de Finanças a violar direitos de quem quer que seja, ao exigir a satisfação do tributo estadual (ICM) nas exportações de arroz beneficiado para a Zona Franca de Manaus.

No seu provimento de fls., o ilustre Des. Procurador Geral do Estado alega, preliminarmente, a incompetência deste Egrégio Tribunal para o conhecimento da medida impetrada, uma vez que é o Administrador da Mesa de Rendidas de Santarém quem está executando a lei, e, no mérito, opina no sentido de ser concedido o mandado face às disposições legais, pois, quando a mercadoria nacional re-

metida para a Zona Franca de Manaus é destinada ao consumo ou industrialização ou a reexportação para o estrangeiro, está isenta do ICM.

É o relatório.
PRELIMINARMENTE — Data Venia, é improcedente a preliminar levantada pelo ilustre Procurador Geral do Estado.

A Cooperativa dos Lavradores de Santarém, Ltda., fez uma consulta ao Exmo. Sr. Secretário de Finanças sobre a isenção do ICM nas exportações para a Zona Franca de Manaus e este, por intermédio do Departamento de Exatarias do Interior — Mesa de Rendidas de Santarém, respondeu negando a isenção. A isso refere-se o Sr. Secretário de Estado nos termos seguintes: "... as requerentes alegam que o assunto foi encaminhado em forma de consulta a esta Secretaria, que lhes negou a isenção pleiteada, decisão essa que foi confirmada pelo Conselho de Contribuintes do Estado" —, sem qualquer outra apreciação, o que vale dizer que, realmente, o ato impugnado emanou do Secretário de Finanças (item III).

Mais adiante, diz o Sr. Secretário — "E esta Secretaria de Estado, fiel ao cumprimento das decisões desse órgão da Justiça Fiscal, é que vem mandando cobrar o ICM devido (item X)".

Finalmente, ao encerrar as suas informações, assim se expressou a autoridade coatora — "... demonstrado está que não há no caso em exame direito líquido e certo algum dos requerentes a proteger, nem esta Secretaria de Estado está a violar direitos de quem quer que seja ao exigir a satisfação do tributo estadual (ICM) nas exportações de arroz beneficiado para a Zona Franca de Manaus.

Portanto, despreza-se a nulidade de incompetência deste Egrégio Tribunal, face o reconhecimento expresso do Exmo. Sr. Secretário de Finanças em mandar cobrar o ICM, que é o ato impugnado.

MÉRITO — Dizem os impetrantes que a exportação do arroz beneficiado para a Zona Franca de Manaus está isenta do pagamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, como lhes assegura o § 5o. do art. 24 da Constituição do Brasil, e art. 1o. e Caput. 10, posição 10.06, do Dec. n. 61.514, de 12.10.1967.

Argumenta a Secretaria de Finanças: — que, nos termos da tabela anexa à lei n. 4.502, alterada pelo Dec. — lei n. 34, não incluía o arroz beneficiado como produto industrializado e, por isso, não havia isenção do ICM; depois, o Dec. n. 61.514, regulamentando o imposto sobre produtos industrializados (IPD), em sua tabela, incluiu o arroz sem película, brunido, polido ou quebrado como produto in-

dustrializado, porém, não tributado; e, como o Ato Complementar n. 35, no § 10. do art. 70., diz que a isenção do ICM, de acordo com o § 50. do art. 24 da Constituição do Brasil, aplicar-se às mercadorias sujeitas ao imposto de produtos industrializados, segundo as especificações da Tabela anexa à Lei n. 4.502, alterada pelo Dec-lei n. 34, hoje regulamentado pelo Dec. n. 61.514, está o arroz beneficiado sujeito ao pagamento do ICM, quando exportado para o exterior ou Zona Franca de Manaus.

Tem razão a Secretaria de Finanças do Estado.

A exportação de mercadorias de origem nacional para o consumo ou industrialização na Zona Franca de Manaus, ou reexportação para o estrangeiro, equivale a uma exportação para o exterior e está sujeita para todos os efeitos fiscais a legislação em vigor.

Se o arroz beneficiado é uma mercadoria de origem nacional, é claro que a sua exportação para a Zona Franca de Manaus obedece as prescrições fiscais atinentes.

É verdade que a Constituição do Brasil isenta do pagamento do ICM o produto industrializado quando exportado para o estrangeiro. Não é menos certo, que o Ato Complementar n. 35 só isenta do pagamento desse tributo, nos termos do preceito constitucional, as mercadorias sujeitas

ao imposto sobre produtos industrializados.

Ora, se a mercadoria ou o produto em tela está incluído dentre os industrializados, porém não taxado ou tributado, como se vê do Capítulo 10 — Cereais — Posição Lo. 06 — da Tabela Anéxia ao Dec. n. 61.514, segue-se que ele não goza da isenção do ICM, quando exportado para a Zona Franca de Manaus.

Destarte, não há direito líquido e certo dos impetrantes a ser protegido pelo "writ", violado ou ameaçado por ato ilegal ou com abuso do poder de Exmo. Sr. Secretário de Estado de Finanças.

Ex-positis:

ACORDA o Tribunal de Justiça do Estado, preliminarmente, à unanimidade, desprezar a nulidade de incompetência arguida pelo Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado, e, "de meritis", por maioria de votos de seus membros, negar a segurança impetrada e, consequentemente, cassar a liminar concedida.

Belém, 27 de novembro de 1968.

(a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, PRESIDENTE.
Manoel Cacella Alves, RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de dezembro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 18.468)

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARÁ JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 221 Expediente do dia 27.11.68.

Na Petição de Razões de Agravo requerida pelo Ministério Público Federal através Procurador Regional da República

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício do Superintendente do Correio da Manhã S.A. (solicitação exemplares do Correio da Manhã:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Olga Chuquia Yaghi (adv. Eglydio M. Salles) requerendo vistas dos autos:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto

Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rolo) no E. F. que move contra Atlético Libertador de Castro, hoje, Sport Club Belém (Proc. n. 802)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CARTA PRECATORIA NOTIFICATÓRIA

Deprecante: Juiza de Direito 2a. Substituta de Goiânia, Capital do E. de Goiás

Deprecado: Juiz Federal do E. do Pará

Despacho: A. Notifique-se. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

TITULO DECLARATORIO de nacionalidade brasileira

Requerente: Wilfred Martindale Dankfort

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE FURTO

Processo n. 1079

Autor: A Justiça Pública

Réu: João Cândia da Silva

Despacho: Condene o réu João Cândia da Silva a cumprir no "Presídio São José" a pena de hum (1) ano e oito (8) meses de reclusão como incurso nas sanções do

art. 155, comb. com o art. 12, II, do Cód. Penal. Impo-nho a multa de cinco cruzeiros novos (NCR\$ 5,00) devendo ainda pagar as custas do processo.

Lance-se o seu nome no rol dos culpados e expeça-se o competente mandado de prisão.

Custas ex-lege. P. R. I. Belém, Pará, em 27.11.68. a) Santiago — Juiz Federal

CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 369

Autor: Justiça Pública

Réu: Alexandre Benício Neto

Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

PEDIDO DE LICENÇA DE TRATAMENTO DE SAÚDE

Processo n. 1265

Requerente: Orlando Salomão (adv. Raimundo C. de Macedo)

Despacho: Submeta-se o paciente a exame de saúde por junta médica, para o que oficiê-se ao Ilmo. Sr. Dr. Delegado Federal de Saúde.

Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO ORDINARIA DE INDENIZACAO

Processo n. 229

Requerente: The London Assurance (Genuino Amazonas de F. Neto)

Requerido: Rabelo & Cia.

Despacho: Nada a sanear. Defiro as provas requeridas às fls. 35v. e 37 e designo o dia 10 do mês de janeiro do ano vindouro, único desempedido, às 10:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXEQUENTOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. Luiz Carlos Noura, Arthur Q. Ferreira, José Maria Frota Rolo, Moacyr G. Pamplona e Antonio Ceazar Borges)

Executados: J. C. Marciel (Proc. n. 603) — Industria de Móveis de Cipó Ltda. (Proc. n. 606) — T. H. Barbra (Proc. n. 612) — Narcisca Maria Carminda Ferreira (Proc. n. 898) — Viúva Paulo Levinthal & Cia. (Proc. n. 1106) e A. Coutinho (Proc. n. 1110)

Despacho: Nada a decidir: Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1039

Executada: Organização Paraense de Super Mercados Ltda. (OPSUM)

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 7 do mês de janeiro do ano vindouro, único desempedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias inti-

mações. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 525

Executado: Sebastião Cordeiro de Vasconcelos

Despacho: Despacho supra, dia 8 às 10:00 horas. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 903

Executado: R. B. Lobato

Despacho: supra, dia 8 às 11:00 horas. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1048

Executados: Manoel de S. Furtado e outros

Despacho: Despacho supra, dia 8 às 12:00 horas. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1050

Executado: Olavo Alvares de Oliveira

Despacho: Despacho supra, dia 9 às 10:00 horas. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1158

Executado: Star Filmes Limitada

Despacho: Despacho supra, dia 9 às 11:00 horas. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 602

Executado: Antonio J. Carvalho

Despacho: Ao requerente concede o prazo de 48 horas para suprir a irregularidade que apresenta o instrumento de procuração de fls. 5. Belém, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 759

Executado: José Vicente dos Santos

Despacho: Satisfaca o advogado e procurador da exequente as exigências do dr. Procurador Regional da República no parecer supra, para o que concedo-lhe o prazo de 48 horas. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1041

Executada: Recuperadora de Tratores e Máquinas Ltda. — RETRAMA

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 9v. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1044

Executado: Guilherme Estêves Martins

Despacho: Despacho supra, fls. 11v. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXEQUENTE — União Federal (adv. Paulo Meira)

Processo n. 176

Executada: Eny Tereza Moreira de Souza

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 10v. Publiquem-se editais com o prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, em 27.11.68. a)

A. Santiago — Juiz Federal.
Processo n. 1135

Executado: Osvaldo L. Pinheiro

Despacho: Despacho supra, fls. 5. Belém, Pará em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 492

Executado: Antonio Paulo de Oliveira

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 16v. formulado pelo dr. Procurador Regional da República. Ao cálculo. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 503

Executado: João José Gonçalves

Despacho: A Secretaria. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 872

Executado: Norte Melhoramentos Ltda.

Despacho: 1 — Proceda-se a penhora independentemente da expedição de novo mandado.

2 — O despacho de fls. 12 ainda não foi integralmente cumprido. A Secretaria. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 961

Executado: Akio Kudo

Despacho: Contados e preparados, conclusos. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 985

Impetrante: Sabim Brasileira de Industria Madeireira

Impetrada: SUDAM

Despacho: Diante do conteúdo da certidão de fls. 103, deixo de admitir o recurso interposto às fls. 97/102. Arquivase. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Habeas Corpus — Recurso

Impetrante: Demócrito Noronha em favor de Isaac Obadia

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Processo n. 938

Executado: Lojas Prata de Artigos Domésticos Ltda.

Despacho: Vistos, etc.: Julgo extinta a presente ação face a anistia fiscal do D.L. n. 826.

Custas na forma da lei. P.R.I. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executados: Wilson Oscar Guimarães (Proc. n. 173) — Euripedes Silva (Proc. n. 386) — Haomar Vieira Lemos (Proc. n. 500) — Froylan C. Miranda (Proc. n. 742) — Mendes & Cia. (Proc. n. 934) — Benedito de Almeida (Proc. n. 942) — Colonizadora Belém-São Paulo (Proc. n. 944) e Jaguaribe & Souza (Proc. n. 1077):

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO ORDINARIA DE DESPEJO

Processo n. 470

Autor: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Carlos Mendonça)

Réu: Viação Aérea São Paulo — (VASP)

Despacho: Ouça-se o dr. Procurador Regional da República. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIME DE CONTRABANDO

Processo n. 913

Autor: Justiça Pública

Réus: Herculano Enes Gomes e outros

Despacho: Designo o dia 7 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido às 10:00 horas, para ter lugar a inquirição das testemunhas arroladas às fls e fls. feitas as necessárias intimações. Belém, Pará, em 27.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.517)

JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL

Dr. Aristides Pôrto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 222 Expediente do dia 28.11.68.

DISTRIBUIÇÃO

Em audiência pública ontem realizada às 12:00 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, foram distribuídas as seguintes ações:

CERTIFICADO DE NATURALIZAÇÃO

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Concedido a: FUAD MICHEL RAGI

EXECUTIVO FISCAL

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

A União Federal

Contra: Raimundo de Oliveira Lima

INTERPELACAO JUDICIAL

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

João Maria de Lima Paes e outros

Contra: O Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

No Ofício do Vice-Presidente da Cooperativa Mista Agro-Pecuária de Marabá, Ltda.

Despacho: Acusar, agradecer e arquivar Belém, Pará em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Telegrama n. 923, de 21.11.68, do Presidente do Tribunal Federal de Recursos (pedido de suspensão segurança concedida favor Manoel Sardo Leão):

Despacho: N. A. Conclusos digo Cumpra-se. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

No Ofício n. 1739/68 — DR/PA. de 28.11.68, do Delegado Regional do DPF PARA (informação referencia Of. n. 923/68, de 26.11.68, deste Juízo):

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rolo, E. F. contra Nilza Silva Castro) requerendo juntada de nova procuração:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. José Maria Frota Rolo, no E. F. movido contra João da Cunha Maciel, requerendo a penhora da embarcação "Camelo II":

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Agravo de Petição (Mandado de segurança)

Agravante: Otto Miranda Schimidt, por seu adv. Demócrito Noronha

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Executivos Fiscal — Petição inicial

A União Federal (adv. Paulo Meira)

Réu: Raimundo de Oliveira Lima

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Interpelação Judicial — Petição inicial

Interpelantes: João Maria de Lima Paes e outros (adv. Egidio Sales)

Interpelado: Magnífico Reitor da Universidade Federal do Pará, Dr. José Rodrigues da Silveira Netto

Despacho: 1. A. Notifique-se.

2. Ao profissional que subcreveu esta petição, concedo o prazo de 24 horas para exhibir o instrumento de mandado do Supte. Orlando Sampaio Silva.

Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 914

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Moacyr G.

Pamplona)

Executado: P. Nunes, firma comercial d'praça

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACAO DE CONSIGNACAO PARA PAGAMENTO DE ALUGUEL

Processo n. 738

Autor: Companhia Brasileira de Alimentos-COBAL (adv. Octávio Avertano)

Réu: Antonio Moacyr Porpino

Despacho: Preparados, conclusos. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

VISTORIA "AD PERPETUAM REI MEMORIAM"

Processo n. 986

Requerente: Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) (adv. Willy Ferreira da Silva)

Despacho: Homologo a presente vistoria ad perpetuam rei memoriam para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Decorrido o prazo legal, faça-se entrega dos autos a parte interessada, independentemente de traslado.

Custas ex-lege.

P.R.I.

Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

Processo n. 631

Impetrante: João Mota de Oliveira (adv. Eduardo Tavares Cardoso)

Impetrado: Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho: A Secretaria para ser junta uma petição por mim despachada em data de 24 de julho do ano em curso. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIMES DE PECULATO E FALSIDADE IDEOLOGICA

Processo n. 45

Autor: A Justiça Pública

Réu: Edson Antonio Alves de Sousa

Despacho: A conta. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

CRIMES DE CONTRABANDO OU DESCAMINHO

Processo n. 701

Autor: A Justiça Pública

Réu: Victória Chuquia Abdellhor

Despacho: 1. Defiro o requerimento de fls. 163. Oficie-se ao Ilmo. Snr. Cel. Delegado Regional de Polícia Federal.

2. A conta. Belém, Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1171

Autor: A Justiça Pública

Réus: Eugene Ralph Robertson e outros

Despacho: Aguarde-se as informações solicitadas através o ofício n. 901/68, cuja

cópia consta às fls. 223.

Belém, Pará, em 28.11.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs Luiz Carlos Noura, Arthur Q. Ferreira e José Maria Fróta Rolo)

Processo n. 820

Executado: Raimundo Valeriano do Carmo

Despacho: Nada a sanear. Designo o dia 9 do mês de janeiro do ano vindouro, único desimpedido, às 12:00 horas, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pará, em 28.11.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 1027

Executado: M. B. Lopes
Despacho: Despacho supra, dia 8 às 12:00 horas. Belém,

Pará, em 28.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 828

Executado: A. Brabo
Despacho: do conteúdo da certidão de fls. 13, da lavra dos senhores oficiais de justiça, dê-se ciência a exequente.

Belém, Pará, em 28.11.68.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Processo n. 1126

Executado: Alberto José Azzolini

Despacho: 1. Defiro o requerimento de us. 5. Ao cálculo.

2. Proceda-se a penhora independentemente da expedição de novo mandado.

Belém, Pará, em 28.11.68

a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.601)

senta e oito. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrevi e assino.

(a) Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão

Juiza de Direito da Comarca (G. Reg. n. 18.717 — Dias — 3, 17 e 25.1.1969)

EDITAL

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juiza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, etc.

Faz saber a todos quantos os presentes que o edital virem que, por este meio cita com o prazo de quinze (15) dias,

para comparecer a este Juízo Aristóteles Craveiro das Chagas, paraense, comerciante, residente em lugar não sabido,

para defesa dos seus direitos na Ação de Alimento, que move sua esposa Maura da Cruz Chagas. O presente será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e o seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido logo que decorram os quinze dias fixados, e assim perfeita a citação.

Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrevi e assino.

(a) Dra. Conceição Mercês Gusmão Falcão

Juiza de Direito da Comarca (G. Reg. n. 18.718 — Dias — 3, 17 e 25.1.69)

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

— EDITAL —

Concurso de Oficial de Justiça (C-28) do quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região

Faço saber, de ordem do Exmo Senhor Doutor Juiz Presidente da Comissão do Concurso de Oficial de Justiça (C-28) do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região, que a Comissão resolveu, em reunião no dia 2 de janeiro de 1969, homologar as inscrições requeridas ao referido concurso exceto as dos candidatos Carlos Alberto Lima (inscrição número 2), Emmanuel Arquelau Alcântara (inscrição número 34) e Acácio Vieira Miranda (inscrição n. 20), cujos pedidos foram indeferidos.

Belém, 2 de janeiro de 1969.

(a) Augusto Cesar Bello
Secretário
(G. Reg. n. 189)

— EDITAL —

Concurso de Oficial de Justiça (C-28) do Quadro do Pessoal da Justiça do Trabalho da 8ª Região

A Comissão encarregada da realização do Concurso de Oficial de Justiça do Quadro do

Pessoal da Justiça do Trabalho da Oitava Região (C-28), para conhecimento dos candidatos inscritos no referido concurso, faz público que antecipou as datas da realização das provas, tornando sem efeito os Editais anteriormente publicados no

Órgão oficial, e estipulando o seguinte calendário para a efetivação do concurso:

Dia 10 de janeiro (sexta-feira) — Noite 20 horas Português.

Dia 11 de janeiro (sábado) — Manhã — 8 horas Direito.

— Tarde — 16 horas Matemática.

As provas serão realizadas no prédio do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), localizado à avenida Manoel Barata, número 1873, nesta Capital, de acordo com o calendário acima estabelecido.

Outrossim, a Comissão faz público que fixou as seguintes normas para a perfeita realização das provas:

a) os candidatos deverão estar presentes ao local das provas trinta minutos antes de seu início, com o respectivo cartão de identificação;

b) deverão ser utilizadas por todos os candidatos canetas esterográficas de carga azul.

Belém, 2 de janeiro de 1969.

(aa) Edgard Olyntho Contente
Juiz do Trabalho, Presidente da Comissão

Djalma Lobato Muller
Membro

Cléa Pinto de Oliveira
Membro
(G. Reg. n. 189)

Poder Judiciário

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

— EDITAL —

Edital de Notificação

Processo n. 3a JCI — 638/65

Exequente — Miguel Arnanjo Ferreira Maciel

Executada — Campanha de Erradicação da Malária

Pelo presente Edital, notifico o exequente Miguel Arnanjo Ferreira Maciel, com endereço incerto e não sabido, de que deve receber na Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho, pessoalmente ou por procurador devidamente credenciado, a importância de oitenta e seis cruzeiros novos e cinquenta e três centavos, referente a reclamação apresentada contra a Campanha de Erradicação da Malária, processo n. 3a JCI — 638/65.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 26 de dezembro de 1968.

(a) Alice Barreiros Dias
Chefe de Secretaria
(G. Reg. n. 187)

EDITAIS JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital ao Senhor Arthur Monteiro da Silva, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A. para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 40.642, no valor de Oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos e dez centavos (NCR\$ 885,10), vencida em 30.11.68, por V. S., não aceita e não paga, a favor de A. Lucchesi & Cia. Ltda. e o íntimo e notífico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(T. n. 14543 — Reg. n. 05 — Dia — 3.1.69)

Faço saber por este edital a Livraria Editora Avante Ltda, estabelecida nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Travessa Campos Sales, 184 — 1o. andar, da parte do Banco do Brasil S.A., para apontamento e protesto, por falta de aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, número 185/68, no valor de oitocentos cruzeiros novos (NCR\$ 800,00), vencida em 25.12.68, por Vv. Ss., não aceita e não paga, a favor de Codil Companhia Distribuidora

de Livros e os íntimo e notífico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

(a) ISA VEIGA DE M. CORRÊA

Oficial do Protesto de Letras — 1o. Ofício

(T. n. 14543 — Reg. n. 06 — Dia — 3.1.69)

COMARCA DE SANTA ISABEL

EDITAL

A bacharela Conceição Mercês Gusmão Falcão, Juiza de Direito da Comarca de Santa Isabel do Pará, Estado do Pará, Brasil, etc.

Faz saber a todos quantos os presentes que o edital virem que, por este meio cita com o prazo de quinze (15) dias para comparecer a este Juízo Hélio José da Silva Ripardo, paraense, marítimo, residente em lugar não sabido, para a defesa dos seus direitos na Ação de Alimento, que move sua esposa Elizabeth de Souza Ripardo. O presente será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e o seu prazo, que correrá da primeira publicação, considerar-se-á transcorrido logo que decorram os quinze dias fixados, e assim perfeita a citação.

Passado nesta cidade de Santa Isabel do Pará, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito.

Eu, Gastão Teixeira Pinto, escrevi e assino.

(a) Augusto Cesar Bello
Secretário
(G. Reg. n. 189)

**JUIZADO DE DIREITO DA
COMARCA DE GURUPÁ
ESTADO DO PARÁ**
Edital de citação com o prazo
de 30 dias

O doutor Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da Comarca de Gurupá, faz saber a quem interessar possa, que, por parte de dona Josefa Calixto da Silva, brasileira, viúva, de prendas domésticas, residente na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu falecido marido, Francisco Calixto da Silva e na forma do artigo 85, "in fine", do Código de Processo Civil lhe foi apresentada a petição de teor seguinte: "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito; Josefa Calixto da Silva, brasileira, viúva, de prendas domésticas residente em Macapá, Território Federal do Amapá, na qualidade de inventariante dos bens deixados por seu falecido marido, Francisco Calixto da Silva e na forma do artigo 85, "in fine", do Código de Processo Civil — por seu procurador, o advogado abaixo assinado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, seção do Estado do Pará, procuração inclusa — vem expor e afinal requerer, respeitosamente, a V. Exa. o seguinte: 1º. — Há mais de quarenta anos o "de cujus" e seus filhos vêm ocupando, sem qualquer interrupção ou oposição, um terreno denominado "Santa Maria do Flexal", situado no igarapé Flexal, ilha Grande de Gurupá, neste município, com uma área aproximada de mil hectares, confinando pelo lado de cima com os herdeiros de Antonio Moisés de Siqueira Goes e sucessores, e pelo lado de baixo com Bruvnezel Madeciras S.A. — BRUMASA, pelos fundos com terras devolutas; 2º. Isto posto e na forma do artigo 550 do Código Civil, combinado com o artigo 454 do Código de Processo Civil tem a postulante e seus filhos, a continuidade decorrente da ocupação ininterrupta necessária a prescrição aquisitiva e para suprir a falta do título hábil em que possam assentar o seu domínio, vem propor a presente ação ordinária de usucapião, pedindo ao M.M. Juiz que se digne mandar designar dia e hora para ter lugar a competente justificação, ouvida as pessoas abaixo arroladas expedindo-se a seguir mandado de citação aos confidentes e publicando-se editais para citação dos interessados incertos, prosseguindo-se nos ulteriores de direito. Dando-se a ação o valor de NCr\$ 200.00 (duzentos cruzeiros novos) para os efeitos fiscais, pede ainda que se digne V. Exa. de dar ciência ao digno Orgão do Ministério Público desta comarca, para os fins de

direito. P. Deferimento. Gurupá, 30 de agosto de 1968. F.P. Aurélio Távora Buarque, advogado. Com um traslado de procuração e três talões de imposto territorial. Testemunhas: Alvaro Ferreira Tavares, português, casado, comerciante, residente nesta cidade; Mário da Silva Machado, brasileiro, casado, funcionário público, residente nesta cidade. Despacho: Recebidos nesta data, Registre-se. A. conclusos. Intime-se, Gurupá, 31 de agosto de 1968. (a) Pedro Paulo Martins. Despacho: Recebidos nesta data. Faça-se justificação preliminar da posse, na quinta-feira, 19 de setembro as nove horas, neste Juízo, ciente as partes e o Senhor Promotor Público desta comarca. Gurupá, 31 de agosto de 1968. (a) Pedro Paulo Martins. Despacho: Julgo por sentença a justificação de fls. para que produza os seus jurídicos efeitos. Citem-se por mandado os confidentes do imóvel. Antonio Moisés de Siqueira Goes ou sucessores. Citem-se Bruvnezel Madeciras S.A. — BRUMASA, por carta precatória, através do Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da comarca de Macapá. Citem-se mediante edital, com o prazo de 30 dias, publicado três vezes na IMPRENSA OFICIAL deste Estado, os interessados incertos e ausentes, para os fins de direito, sob as penas da lei. Certifique-se o Dr. Promotor Público desta comarca para intervir no feito até final. Intime-se. Gurupá, 19 de setembro de 1968. Pedro Paulo Martins. Dado e passado nesta cidade e comarca de Gurupá, aos vinte dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e oito. (a) Hevível, escrevi o datilografado e subscrevo. (a) Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito (T. n. 14541 — Reg. n. 02 — Dia — 3.1.69)

**JUIZ DE DIREITO DA 10ª
VARA, CARTORIO DO 2º
OFÍCIO**

**COMARCA DA CAPITAL
HASTA PÚBLICA**
O Doutor Ari da Mota
Silveira, Juiz de Direito da
10ª Vara da Comarca da
Capital do Estado do Pará,
República do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de hasta pública vierem ou dele conhecimento tiverem que, no dia 6 de janeiro de 1969, às 11.00 horas, na sala de este Juízo que funciona numa das salas do Fórum desta Capital e Posteira dos Auditórios levará à hasta pública os bens penhorados na ação de Reintegração de posse que José Dias, move contra João Batista Gonçalves e sua mulher dona Maria do Amparo Concalves, que se processa neste Juízo, constante de um terreno edificado, nesta cidade sito à

avenida Alcindo Cabela, colada sob o número 4.107, medindo de frente 28,15mx120,00m com as características que se seguem:

Construção própria para estabelecimento industrial ou depósito, tendo ao correr do alinhamento da rua uma construção de madeira de dois pavimentos que pode servir para escritório ou pequena residência e tendo os fundos uma ampla construção de paredes laterais em alvenaria, coberta com telhas de barro próprio para fábrica ou depósito, tendo funcionado neste a Fábrica de Sabonetes J. K. avaliada em dez mil cruzeiros novos (NCr\$ 10.000,00).

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer ao local acima designado e oferecer o seu lance ao porteiro sendo a venda feita por quem maior oferta fizer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço de sua arrematação custas comissões do porteiro e escrevão inclusive carta, em moeda corrente do país. E para constar será este publicado pela imprensa e fixado no lugar de costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 25 de novembro de 1968. Eu, Fernando Câmara Leão, escrevão juramentado escrevi.

(T. n. 14542 — Reg. n. 04 — Dias — 3 e 4.1.69)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Magno Staliano de Souza e Maria Inez Rodrigues Fraga, éle filho de Mário Hipólito de Souza e Francisca Chagas de Souza, ela filha de Fernando do Carmos Ferreira Fraga e de Inez Druvalino Rodrigues Fraga, solteiros: — Aroulde Batista Moita e Lindalvo de Souza Seabra, éle filho de Horacio Nunes de Gouveia Moita e Noemia Batista, ela filha de José Vicente Soares e Maria Silvia de Souza Soares, solteiros. — Ildomar Cohen de Andrade e Francisca Amaral Sampaio, ela filha de Antonio Ramos de Andrade e Euralia Cohen de Andrade, ela filha de José Veras Sampaio e Maria Amaral Sampaio solteiros — Manoel João Rodrigues da Silva e Raimunda Aldinéa Nunes de Oliveira, éle filho de Maria Madalena Rodrigues da Silva, ela filha de Teófilo Rodrigues de Oliveira e Feliciano dos Santos Nunes, solteiros: — Adilson Afonso Oliveira e Rosa Albi Faro de Moraes, éle filho de Amadeu Afonso de Oliveira e Judith Nascimento de Oliveira, ela filha de Joaquim Laurindo de Moraes e de Maria de Nazaré Fário de Moraes, solteiros: — José Dimas Moraes

Patriza e Sumire Okamoto éle filho de José Gomes Patriota e de Marina de Sá Novais, ela filha de Einoske Okamoto e Teiko Okamoto, solteiros:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de janeiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. n. 14545 — Reg. n. 07 — Dia — 3.1.69)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas:

— Rubens da Silva Lessa e Charlotte Fermum, sendo o núbente filho de José da Silva Lessa e de Elvira Porto Lima, ela filha de Wilhelm Friedroch Fermum e de Katharina Fermum, solteiros: — Expedito Pastana Araujo e Benedita Mendonça Furtado, éle filho de Pedro Souza de Araujo e Maria Amélia Pastana Araujo, ela filha de Antonio Ribeiro Mendes Furtado e Maria Mendonça Furtado, solteiros — José Guilherme da Silva e Ivanise Antune de Azevedo, éle filho de Pedro Tiago da Silva e Claudina Amaral da Silva, ela filha de Raimundo Mota de Azevedo e Ivone Antunes de Azevedo, solteiros: — Célio Nazareth Guimarães França e Maria Benedita de Paiva, éle filho de Octávio França e de Jesuina Guimarães França, ela filha de Maria Antonieta de Paiva solteiros: — Leonardo Valois e Deuzarina Santana, éle filho de Otaciano Valois e de Ana Marinho Valois, ela filha de Oscarina Santana, solteiros: — Raimundo Mendes de Figueiredo e Maria José Miranda do Nascimento, éle filho de Waldemar dos Santos Figueiredo e de Marcelina Mendes de Figueiredo, ela filha de Joaquim Castro do Nascimento e Osmarina Miranda do Nascimento, solteiros: — João Silvino de Souza e Raimunda Luzia Siqueira Viana, éle filho de Antonio Silvino de Souza e Maria Felix de Lima, ela filha de Lourenço Pereira Viana e Minervina Siqueira Viana, solteiros.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 2 de janeiro de 1969. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

(a) Edith Puga Garcia

(T. n. 14544 — Reg. n. 08 — Dia — 3.1.69)

JUIZO DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DA CAPITAL

3ª Vara Penal

— EDITAL —

O doutor Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este leem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo doutor 60. Promotor Público da Capital, foi denunciado João Gomes Barreto, brasileiro, solteiro, vendedor viajante, de residência ignorada, como incurso nas penas do artigo 163, parágrafo 16, item III, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o acusado, sob as penas da lei, compareça a este Juízo, no dia 27 de janeiro de 1969, às 19 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pelo crime que lhe é imputado.

Cumpra-se.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

Eu, (a) Illegível, escrevi que datilografei e subscrevi.

JUIZ:

(a) dr. Artur de Carvalho Cruz Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. n. 04)

— EDITAL —

O doutor Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este leem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo doutor 60. Promotor Público da Capital, foi denunciado Vivaldo Gomes de Nazaré, paraense, solteiro, costureiro de calçados, com 31 anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade, à rua dos Pariquis, número 908, como incurso nas penas do artigo 281, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o acusado, sob as penas da lei, compareça a este Juízo, no dia sete (7) de fevereiro de 1969, às dez (10) horas, a fim de ser qualificado e interrogado pelo crime do qual é acusado.

Cumpra-se.

Belém, 31 de dezembro de 1968.

Eu, (a) Illegível, escrevi que datilografei e subscrevi.

O JUIZ

(a) dr. Artur de Carvalho Cruz Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. n. 03)

— EDITAL —

O doutor Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª Vara Penal, da Comarca da Capital, etc.

Faz saber aos que este leem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo doutor 60.

Promotor Público da Capital, foi denunciado Paulo Pereira de Oliveira, brasileiro, solteiro, maior, alfabetizado, auxiliar de mecânico, residente e domiciliado nesta cidade, à Vila São José número 311, sítio à rua Barão de Igarapé Miri, bairro do Guamá, como incurso nas penas do artigo 129, parágrafo 10., inciso 10., do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o acusado, sob as penas da lei, compareça a este Juízo, no dia onze (11) de fevereiro de 1969, às dez (10) horas, a fim de ser qualificado e interrogado, pelo crime que lhe é imputado.

Cumpra-se

Belém, 31 de dezembro de 1968.

Eu, (a) Illegível, escrevi que datilografei e subscrevi.

O JUIZ

(a) dr. Artur de Carvalho Cruz Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. n. 01)

— EDITAL —

O doutor Artur de Carvalho Cruz, Juiz de Direito da 3ª Va-

ra Penal, da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc.

Faz saber aos que este leem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo doutor 50. Promotor Público da Capital, foi denunciado Américo Darimberg Barbosa Marvão, brasileiro, solteiro, maior alfabetizado, ambulante residente e domiciliado nesta cidade, à travessa 14 de Abril, número 288, como incurso nas penas do artigo 281, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital para que o acusado, sob as penas da lei, compareça a este Juízo, no dia onze (11) de fevereiro de 1969, às dez (10) horas, a fim de ser qualificado e interrogado pelo crime que lhe é imputado.

Cumpra-se

Belém, 31 de dezembro de 1968.

Eu, (a) Illegível, escrevi que datilografei e subscrevi.

O JUIZ

(a) dr. Artur de Carvalho Cruz Juiz de Direito da 3ª Vara Penal

(G. Reg. n. 02)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.027

(Processo n. 15.506)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1252/68, de 20.11.68, remeteu a registro deste Tribunal a aposentadoria de Maria Saraiva do Rosário, extranumerário diarista equiparado (servente — Ref. I) do Colégio Estadual Antônio Lemos, decretada em 19 de novembro de 1968, de acordo com o art. 159, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 e ainda 160, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 958,80 (novecentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimentos proporcionais a 1/30 avos em 21 anos de serviço	789,60
15% de adicional	169,20
NCr\$	958,80

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente conceder o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elias Naif Daibes Hamouche — Relator.

Relatório: "Cuida o presente processo do registro da aposentadoria compulsória de Maria Saraiva do Rosário, extranumerário diarista, equiparado a servente — referência 1, lotada no Colégio Estadual Antônio Lemos.

A interessada conta 72 anos de idade, conforme a certidão de casamento, às fls. 8. Seu tempo de serviço, prestado ao Estado, segundo certidão de fls. 6 é de 21 anos.

O decreto originário, por conter incorreção, quanto ao cálculo dos proventos, foi retificado, a pedido da digna Presidência deste Tribunal. O segundo decreto, assinado em data de 19 de novembro de 1968, está fundamentado em dispositivos da Lei n. 749, estando os proventos anuais fixados em NCr\$ 958,80, correspondentes ao vencimento proporcional, ao tempo de serviço, e mais 15% de adicional.

A Secção de Despesa confirma os proventos fixados e o doutor Sub-Procurador Asdrúbal Bentes opina pelo registro".

É o Relatório.

VOTO

Regular a presente aposentadoria e correntes os respectivos proventos, defiro o registro, devendo o DSP promover o cancelamento do decreto primitivo.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Jayme Ferreira Bastos — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro José Tadeu Leão Salles — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente — "De acordo".

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 10 de dezembro de 1968.

Emílio Martins

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Elias Naif Daibes Hamouche

Ministro Relator

Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

José Tadeu Leão Salles

Auditor convocado para completar o quorum (art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

Fui presente:

Dr. Hildeberto Mendes Bitar

Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 7.023

(Processo n. 15.629)

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — art. 15, Secção I, Inciso IV do R.I.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício n. 1.232/68, de 11.11.1968, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Ambrosina de Castro Bastos, extranumerário diarista equiparado — Fef. I (Servente) do Hospital de Isolamento da Secretaria de Estado de Saúde Pública, decretada em 11 de novembro de 1968, de acordo com o art. 159, item II, da Lei 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 20., da Lei n. 1.257 de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.353,60 (hum mil trezentos e cinquenta e três cruzeiros novos e sessenta centavos) assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,60
20% de adicional	225,60
NCr\$	1.353,60

como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente converter em diligência o presente julgamento na forma exposta no voto do Exmo. Sr. Ministro Relator.

Belém, 6 de dezembro de 1968.

Emílio Martins

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Jayme Ferreira Bastos

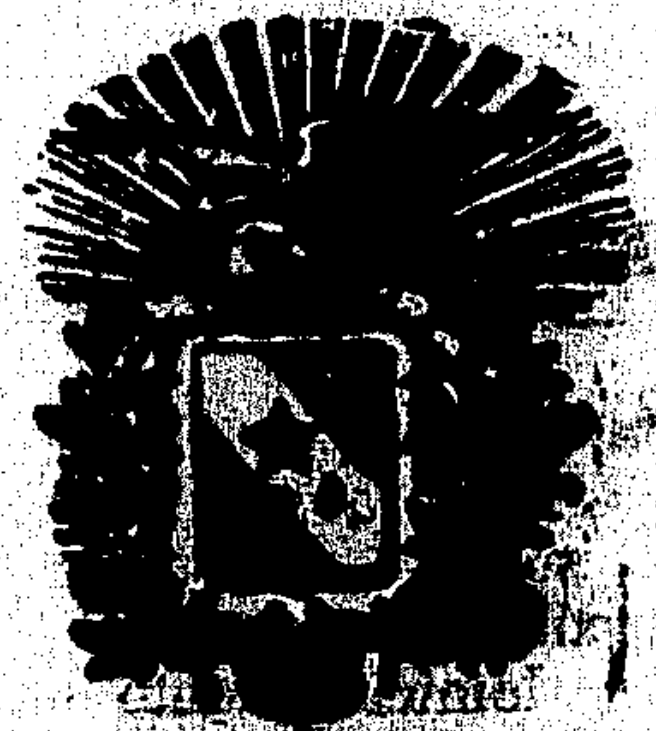
Sebastião Santos de Santana

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:

Dr. José Octávio Dias Mescouto

(G. Reg. n. 18.374)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE JANEIRO DE 1969

NUM. 1.647

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Ata da quadragésima sétima Sessão Ordinária do segundo período da sexta legislatura da Assembléia Legislativa realizada em vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e oito.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e oito, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas, no Salão de Sessões da Assembléia Legislativa, Edifício da Municipalidade, presentes os Senhores Deputados: Alfredo Gantuss, Arnaldo Prado, Antonio Teixeira, Amirtor Cavalcante, Abbas Arruda, Acindino Campos, Alberto Castro, Carlos Costa, Eládio Lobato, Flávio Franco, Francisco Lobato, Gerson Peres, Gonçalo Duarte, Jorge Arbage, João Augusto, João Reis, Mário Cardoso, Mário Queiroz, Nicolino Campos, Brabo de Carvalho, Victor Paz, Arnaldo Moraes, Massud Ruffeil, Maravalho Belo, Santino Corrê e Vicente Queiroz. O Senhor Presidente Deputado Simpliciano Medeiros, Secretariado pelos Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão, verificando haver número legal, declarou aberto os trabalhos, mandando proceder a leitura do Expediente que constou dos seguintes officios: de números quinhentos e vinte e um e quinhentos e vinte e dois, de mil novecentos e sessenta e oito, oriundos do Executivo, encaminhando Projeto de Lei que solicita abertura de crédito especiais. Do Governador em exercício Doutor Renato Franco, acusando o recebimento do officio desta Casa que remeteu o Decreto Legislativo que aprovou o nome do General Mário Machado, para Presidente da CIPAB. Do Diretor Geral do ECEBLAN do Ministério da Agricultura, informando não ter determinado o fechamento do Campo Experimental de Cametá, e prestando outros esclarecimentos a respeito do assunto. O Senhor Presidente leu um officio encaminhado pelo Deputado Júlio Aguiar, comunicando a esta Casa a desconsideração sofrida como Parlamentar no Gabinete do Delegado de Trânsito. Com a pala-

vra os oradores inscritos, falou o Deputado Antonio Mergulhão que fez uma exposição de motivo e apresentou seu pedido de renúncia como terceiro Secretário da Mesa Executiva desta Casa; Jorge Arbage manifestou-se a respeito do elevado índice de tuberculose em nosso Estado e da precária assistência monetária que possui a Santa Casa de Misericórdia e o Leprosário do Prata e de Marituba, apresentou dois requerimentos solicitando ajuda para essas Casas de Saúde. O Senhor Presidente mandou proceder à leitura das Atas das sessões anteriores, as quais foram aprovadas sem restrições. Passando à Primeira Parte da Ordem do Dia, o Senhor Presidente facultou a palavra aos Senhores Deputados para apresentação de Projeto de lei, de Resolução ou de Emenda Constitucional. Fêz uso da palavra, o Deputado Arnaldo Prado, apresentou um Projeto de lei dando a denominação de: Engenheiro Dilermando Menescal, ao prédio onde funciona a Secretaria de Agricultura e dá outras providências. A seguir o Sr. Presidente colocou em discussão e votação a Matéria sobre a Mesa Requerimento do Deputado Jorge Arbage, de congratulações ao Ministro do Trabalho pelo seu pronunciamento em defesa do Doutor Wanderlei Normando, com uma Emenda Supressiva do Deputado Vicente Queiroz e uma Emenda Aditiva do Deputado Antonio Mergulhão. Em discussão. Usou da palavra o Deputado Arnaldo Moraes, manifestando-se contrário ao requerimento e favorável a Emenda Vicente Queiroz, tendo ainda o orador lido um artigo escrito em um jornal, pelo ex-Deputado Reis Ferreira a respeito do assunto. Encerrada a discussão. Em votação o Requerimento rejeitava as Emendas. Aprovada em votação a Emenda Vicente Queiroz. Rejeitada. Em votação a Emenda Antonio Mergulhão. Aprovada. Requerimento de pesar pelo falecimento do Doutor Dilermando Menescal, este Requerimento

foi subscrito por diversos Deputados. Usaram da palavra para encaminhar a votação os Senhores Deputados Massud Ruffeil, referenciou a memória do morto Alfredo Gantuss, leu um artigo escrito em um jornal pelo Deputado Gerson Peres; Maravalho Belo, fêz suas as palavras do Deputado Gerson Peres; Mário Cardoso e João Reis, relembrou os relevantes serviços prestados a diversos Municípios pelo Doutor Menescal; Antonio Mergulhão endoçou as palavras dos demais oradores. Em votação. Foi aprovado de pé e a seguir os Senhores Deputados fizeram um minuto de silencio, conforme proposição do Deputado Massud Ruffeil. Requerimento de autoria do Deputado Antonio Mergulhão apresentando sua renúncia como Terceiro Secretário da Mesa Executiva desta Casa. Usaram da palavra para encaminhar a votação os Senhores Deputados Vicente Queiroz, que ressaltou as qualidades parlamentar do Deputado Mergulhão, apelando ao autor para que retirasse seu pedido de renúncia Gerson Peres, afirmam que a bancada da Arena não podia aceitar tal pedido de renúncia, apelou ao Deputado Mergulhão para que aceitasse o Não da bancada, apartado pelo Deputado Antonio Mergulhão dizendo aceitar a decisão do Plenário; Arnaldo Moraes, afirmando que, em vista do autor da proposição não atender a solicitação do Deputado Vicente Queiroz, para que retirasse seu pedido de renúncia, a bancada do MDB votaria favorável. Em votação. Rejeitada. Na Segunda Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em Redação Final os processos: trinta e seis, barra sessenta e oito de autoria do Deputado Abbas Arruda quarenta e cinco barra sessenta e oito e cinquenta e dois barra sessenta e oito e cinquenta e três barra sessenta e oito, todos do Governo do Estado. Em terceira discussão: Processo trinta e oito, barra sessenta e oito, de autoria do Go-

verno do Estado, co, Emenda de autoria do Deputado Jorge Arbage. O Senhor Presidente Deputado Simpliciano Medeiros, passou a Presidência ao Deputado Alfredo Coelho, por ter que se ausentar do Plenário. Usaram da palavra para discutir o parecer do processo, os Deputados: Arnaldo Moraes, manifestando-se a respeito da demora que sofreu o Processo na Comissão de Justiça, tecendo criticas a esta Comissão por aprovar um parecer que, afirmou ser anti-Constitucional; Gerson Peres, afirmando estar certa a Comissão de Justiça ao aprovar o processo, fêz uma análise dos conflitos existentes entre determinados artigos da Constituição Estadual e Constituição Federal. O Senhor Deputado Vicente Queiroz, falando pela ordem, propôs a prorrogação da sessão até que se votasse a matéria. Consultado o Plenário, aprovado. O Senhor Deputado Vicente Queiroz protestou contra o voto da Comissão de Justiça e as aberrações contidas na Constituição do Estado. O Senhor Brabo de Carvalho, defendeu o parecer da Comissão de Justiça Antonio Mergulhão, manifestou-se favorável ao parecer da Comissão de Justiça, uma vez que, o relator Senhor Deputado Brabo de Carvalho ao invocar dispositivo Constitucional Federal, vinha provar que, o constante da Constituição Estadual, tornava-se insubstante. Encerrada a discussão em votação, rejeitada a Emenda. Aprovado contra o voto do MDB. Em votação a Emenda. Aprovada. O Senhor Presidente encerrou a presente sessão às dezoito horas e dez minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental. Foi lavrada a presente Ata, que depois de lida e aprovada pelo Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e sete de maio de mil novecentos e sessenta e oito. (aa) Presidente Senhor Deputado Simpliciano Medeiros, Secretários Senhores Deputados Antonio Guerreiro e Antonio Mergulhão.

(G. — Reg. n. 9657).